



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete do Vereador Anderson Almeida (Pila)

PROJETO DE LEI Nº _____/2022.

EMENTA: ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS E CONJUNTOS MUSICAIS QUE EXPRESSAM A CULTURA PARAIBANA/REGIONAL NORDESTINA EM EVENTOS QUE TENHAM A PARTICIPAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS POR PARTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE.

Art. 1º - Esta Lei, cognominada “Lei João Gonçalves”, estabelece obrigatoriedade na contratação de artistas, grupos, bandas, músicos e afins, locais, para apresentação e/ou exposição em Shows, exposições, eventos artísticos, culturais, musicais e similares, que receberem subvenções sociais, financeiras, ou auxílio financeiro do Poder Público Municipal, ou através dele, para sua realização.

Art. 2º - A empresa, associação, entidade, organizador de evento, ou similar, que receber subvenção social, financeira, ou auxílio financeiro, do Poder Público Municipal, ou através dele, para realização de Shows, exposições, eventos artísticos, culturais, musicais e similares, deverá, obrigatoriamente, reverter, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do valor do recurso público destinado ao evento, para a contratação de artistas que expressam a cultura paraibana/regional nordestina para apresentação e/ou exposição no mesmo evento, sendo 30% destinados aos artistas residentes ou com escritório de representação no município de campina Grande.

§1º - O recurso público de que trata esta Lei, apenas será liberado após efetiva comprovação, da realização de contrato prévio com artista local, devidamente legalizado, nos termos do caput deste artigo;

§2º - Os valores referentes ao pagamento dos artistas selecionados deverão ser previamente fixados no contrato.

Art. 3º - Para fins desta lei, entende-se como expressões da cultura paraibana e nordestina, os grupos, artistas, bandas, músicos e afins, toda e qualquer manifestação artística consagrada historicamente pelo povo campinense/paraibano/nordestino, seja na literatura, culinária e música, a exemplo do forró, samba de roda, cantoria, ciranda, bumba-meu-boi, frevo, capoeira, cavalo marinho, repente, dentre outras.

PROJETO DE LEI Nº _____/2022: Estabelece a obrigatoriedade de contratação de artistas e conjuntos musicais que expressam a cultura paraibana/regional nordestina em eventos que tenham a participação de recursos públicos por parte da Prefeitura municipal de Campina Grande.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete do Vereador Anderson Almeida (Pila)

§1º - Os artistas locais interessados em participar dos eventos deverão realizar o seu cadastro junto à Secretaria Municipal de Cultura de Campina Grande.

§2º - A Secretaria Municipal de Cultura do Município promoverá a organização e adotará as providências relativas à disponibilização da lista dos artistas locais, sendo responsável pela fiscalização da atividade das empresas organizadoras e promotoras do evento.

§3º - Todo artista local deverá estar totalmente legalizado, perante os órgãos competentes, para sua contratação.

Art. 4º - A empresa, associação, entidade, organizador de evento, ou similar, subvencionada prestará contas ao Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do encerramento do evento.

Parágrafo Único - Na falta de prestação de contas no prazo previsto, a instituição subvencionada ficará impossibilitada de receber qualquer subvenção oriunda do Tesouro Municipal ou através dele.

Art. 5º - Caso não sejam cumpridas as exigências da presente Lei, e/ou havendo fraude, será o infrator impedido de receber novo recurso público, e havendo a participação de artista local na fraude, este não poderá ser contratado com utilização de recurso do Tesouro Municipal ou através dele, no âmbito do município, por 03 (três) anos, a contar da data do fato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

Parágrafo único - O descumprimento desta Lei implica a obrigatoriedade da devolução integral dos recursos públicos recebidos.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANDERSON PILA
Vereador / MDB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete do Vereador Anderson Almeida (Pila)

JUSTIFICAÇÃO

Senhores(as) Vereadores(as),

“O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.”
Art. 215, da Constituição Federal de 1988.

Visando garantir o que diz a nossa Carta Magna, este projeto é uma justa propositura, que contou com a contribuição de músicos locais, como Clarissa Araújo, Guthierry Santos, Erivelton, Ronaldo Rodrigues, Júnior Meneses, Micaella Araújo e Diego Pinheiro, além do coordenador do Fórum Nacional do Forró Raiz (FNFR), Alfranke Amaral, e tem o objetivo de garantir políticas públicas de salvaguarda do Forró enquanto Patrimônio Cultural do Brasil, título já reconhecido pelo IPHAN. Neste sentido, também apresentamos esta propositura como forma de incentivo à preservação da cultura paraibana/nordestina/regional, no Município de Campina Grande-PB, através da destinação obrigatória de parte dos recursos públicos investidos em eventos culturais, na contratação de artistas que a expressam, já que estes mesmos artistas enfrentam, há anos, o problema da desvalorização em detrimento dos artistas a nível nacional, que não acrescentam ou expressam a nossa cultura.

Para uma melhor compreensão desta propositura, é cabível que os senhores tomem conhecimento, caso não o tenham, da triste realidade dos artistas locais, relatada pelos mesmos, onde para fazer parte das programações culturais da cidade de Campina Grande, o artista da terra precisa se submeter às condições impostas pelos contratantes que o colocam em posição desvalorizada, como, por exemplo, se apresentar sem a devida remuneração, a troco da promoção de sua imagem, mesmo tendo tantos custos quanto qualquer outro artista, situação, esta, que desestimula e interfere diretamente no trabalho destes, podendo ocasionar a inviabilidade da continuidade de sua carreira artística.

Desta forma, todo e qualquer evento cultural ou artístico, independente do porte, estimulará a produção cultural da nossa terra.

É notório que grande parte dos eventos culturais de nossa cidade dependem de investimentos e recursos públicos para a sua realização. Da mesma forma, é sabido que o Poder Público deve, sempre que possível, incentivar a produção artística e cultural no Município.

PROJETO DE LEI Nº ____/2022: Estabelece a obrigatoriedade de contratação de artistas e conjuntos musicais que expressam a cultura paraibana/regional nordestina em eventos que tenham a participação de recursos públicos por parte da Prefeitura municipal de Campina Grande.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete do Vereador Anderson Almeida (Pila)

Devemos salientar que projetos como este já são realidades em cidades e estados e buscam, verdadeiramente, preservar sua cultura, a exemplo da Lei da Zabumba (Nº 197/2019), aprovada e sancionada em Salvador – BA; Projeto de Lei Estadual da Zabumba (Nº 13.368) de 13/07/2015, aprovado no Estado da Bahia e ainda por ser regulamentado. Leis semelhantes também existem no vizinho estado do Pernambuco, como, por exemplo, a Lei Nº 14.679/2012 e que tem funcionado e dignificado a cultura pernambucana, uma vez que tais leis já estão em vigor há mais tempo que as de Salvador.

Pretende-se, também, com este projeto, prestar uma justa homenagem a João Gonçalves, compositor de tantos sucessos que se consagraram na voz de tantos artistas que dedicaram e dedicam suas vidas para defender a mais legítima cultura nordestina, a exemplo de Genival Lacerda.

Em face do exposto e sabendo da importância do Forró para Campina Grande, cidade que realiza a maior festa junina do Brasil, evento que contribui com 30% do PIB da cidade, o que, segundo dados oficiais de 2019, corresponde a cerca de 300 milhões do total de 1 bilhão do PIB de Campina Grande, não temos dúvidas que tais números serão muito maiores quando esta política pública, sugerida neste projeto, for aprovada e implementada.

De outro importe, tais investimentos retornam ao Município, já que grande parte desses recursos passa a circular no comércio local. Com o advento da pandemia da COVID-19, a classe artística local foi uma das mais afetadas, e esta lei se tornaria um incentivo para que os artistas locais se mantivessem em atividade e até como porta de entrada para o surgimento de novos talentos.

Pelo exposto, o Vereador, que este subscreve, vem, ao lado de todos os que compõem o Fórum Nacional do Forró Raiz (FNFR), juntamente com artistas que trabalham durante todo o ano na expressão de nossa cultura e que ajudam a girar a economia de nossa cidade em suas atividades, pedir o deferimento desta propositura.

Sala De Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, em de
de 2022.

ANDERSON PILA
Vereador / MDB